

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/01/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 393/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a.

INTERESSADO: ARDO - Construtora e Pavimentação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 5, km 18, Gleba 03, Lago Azul, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.354.898/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 354-9504

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 11823/2022-31

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

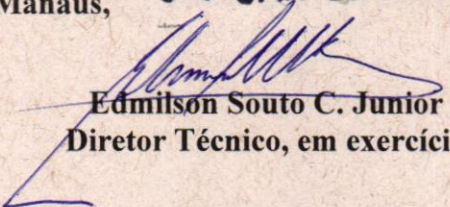
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

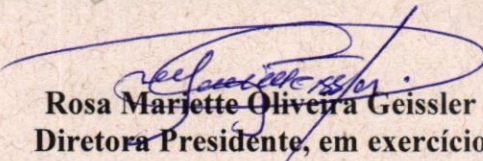
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

06 JAN 2025


Edmilson Souto C. Junior
Diretor Técnico, em exercício


Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 393/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11823/2022-31**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. Manter atualizadas as documentações dos veículos.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP
 - d) Comprovantes dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) e reparo dos veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente pelos veículos de placas: **PHM-6034, NON-3669, PHN-2115 e PHZ-9I65**.